FEAM
Protocolo nº 074/023/2013
Divisão: F
Mat. Visto
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL
142
FL Nº

Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente

PROCESSO Nº 17412/2005/001/2005
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO
REFERÊNCIA: RECURSO referente ao Auto de Infração de nº 15426/2005, infração gravíssima, porte pequeno.

PARECER JURÍDICO

A Prefeitura em epígrafe foi multada pela Câmara de Atividade de Infra Estrutura do COPAM, por "*Causar poluição ou degradação ambiental pelo lançamento dos resíduos sólidos urbanos em depósitos à céu aberto - lixão*", no valor de R$10.641,00, em agosto de 2006.

A recorrente protocolou seu Pedido de Reconsideração que após análise técnica e jurídica foi encaminhada para julgamento com recomendação de manutenção de multa aplicada alterada para R$ 10.001,00, por força do artigo 96 do Decreto nº 44.844/08.

O Município firmou TAC com possibilidade de conversão do valor da multa aplicada, que não foi cumprido pelo recorrente, conforme Parecer Técnico GESAN Nº 265/2009.

Inconformada com a decisão de manutenção da multa, o Município protocolou seu recurso, tempestivamente, onde em síntese alega:

-que está trabalhando visando o cumprimento da legislação ambiental e possui uma Usina de Triagem e Compostagem;
-nem a atual administração e nem a população de Recreio merece punição pelo descaso da gestão passada;
-vem assumir junto ao órgão ambiental o envio do relatório de desativação e a mitigação da degradação ambiental que por ventura possa ter ocorrido na antiga área do aterro controlado;
-que a multa seja revertida, reconsiderada e as mesmas sejam utilizadas para uso da Prefeitura em programas da área ambiental;
-requer a retirada das multas para que sejam cumpridas as determinações previstas no TAC e na eventualidade da permanência que sejam revertidas para reparação do dano.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Do ponto de vista jurídico, os argumentos apresentados no Recurso não são capazes de descaracterizar a infração cometida e, conseqüentemente, tornar sem

efeito a decisão da Câmara de Atividade de Infra-Estrutura do COPAM que culminou na aplicação de multa, posteriormente, analisada e mantida a penalidade de multa no Pedido de Reconsideração.

Desta feita, a infração restou plenamente caracterizada, o descumprimento das normas ambientais, em especial o artigo 2º da Deliberação Normativa nº 52/01.

Consta dos autos o Parecer Técnico GERUB nº 089/2012 onde em síntese informa que, "*considera-se que foram descumpridos compromissos importantes desse TAC, sendo correta a afirmativa constante no Parecer Técnico GESAN nº 265/2009, de 27-8-2009*" (fls. 119/120)

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e considerando que não foi apresentado nenhum fato ou dado capaz de alterar ou modificar as decisões anteriores, sugerimos o **INDEFERIMENTO DO RECURSO** apresentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO, pela **Câmara Normativa e Recursal do COPAM**, com a conseqüente manutenção da multa aplicada atualizada, devendo ser efetuada a sua cobrança, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

É o parecer. *s,m,j.*

Carmen Lúcia dos Santos Silveira
OAB/MG 38.838 – MASP 1043754-9